



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.452, DE 2024

(Do Sr. Marcos Tavares)

Institui o Programa Nacional de Fomento à Causa Animal (Propet), que reconhece a saúde animal como fundamental para o bem-estar humano e a preservação do meio ambiente, e estabelece incentivos fiscais para doações destinadas à causa animal, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2024
(Do Senhor Marcos Tavares)

Institui o Programa Nacional de Fomento à Causa Animal (Propet), que reconhece a saúde animal como fundamental para o bem-estar humano e a preservação do meio ambiente, e estabelece incentivos fiscais para doações destinadas à causa animal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Fomento à Causa Animal (Propet), com o objetivo de promover o bem-estar animal, o controle populacional de animais abandonados e a conscientização sobre a importância da saúde animal para o equilíbrio ambiental e a saúde pública.

Art. 2º O Propet tem como finalidades:

I. Incentivar a realização de doações financeiras e materiais para organizações não governamentais (ONGs) e abrigos de proteção animal, através de incentivos fiscais;

II. Promover a adoção responsável de animais abandonados, com campanhas de conscientização e suporte às ONGs que realizam este trabalho;

III. Apoiar programas de controle populacional, incluindo castrações gratuitas ou a preços subsidiados;

IV. Incentivar a criação de parcerias entre empresas e organizações da sociedade civil para ações de bem-estar animal;

V. Estimular a participação de pessoas físicas e jurídicas no financiamento de iniciativas de proteção animal, promovendo a responsabilidade





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

social e ambiental.

Art. 3º As doações de pessoas físicas e jurídicas destinadas às ONGs e abrigos de proteção animal cadastrados no Propet poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, observados os seguintes limites:

- I. Até 6% (seis por cento) do imposto devido para pessoas físicas;
- II. Até 2% (dois por cento) do lucro operacional para pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.

Art. 4º Para participar do Propet e serem elegíveis para receber doações dedutíveis de Imposto de Renda, as ONGs e abrigos de proteção animal deverão:

- I. Estar regularmente cadastrados junto ao Ministério do Meio Ambiente ou ao Ministério da Saúde;
- II. Apresentar relatórios anuais de transparência, contendo informações detalhadas sobre a aplicação dos recursos recebidos e as atividades realizadas;
- III. Comprovar a realização de ações voltadas ao bem-estar animal, controle populacional e adoção responsável.

Art. 5º Os recursos oriundos do Propet poderão ser utilizados pelas ONGs e abrigos para:

- I. Compra de ração, medicamentos e materiais de higiene para animais sob tutela;
- II. Pagamento de despesas com cuidados veterinários, incluindo consultas, exames, tratamentos e cirurgias;
- III. Realização de campanhas de castração, vacinação e adoção;
- IV. Melhoria das instalações físicas dos abrigos e aquisição de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

equipamentos necessários ao cuidado animal.

Art. 6º O Ministério do Meio Ambiente, em conjunto com o Ministério da Fazenda, será responsável por:

- I. Coordenar o cadastro das organizações elegíveis para o Propet;
- II. Supervisionar a aplicação dos recursos doados e garantir a transparência do programa;
- III. Promover campanhas nacionais de conscientização sobre a importância da causa animal e os benefícios fiscais disponíveis para doadores.

Art. 7º As empresas que realizarem doações no âmbito do Propet poderão utilizar o selo “Empresa Amiga dos Animais” em suas campanhas de marketing, reforçando seu compromisso com as estratégias ESG (Ambiental, Social e Governança) e a causa animal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Sala das Sessões, em de de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Fomento à Causa Animal (Propet) visa responder a uma das questões mais urgentes e negligenciadas da saúde pública e ambiental no Brasil: o abandono de animais e a insuficiência de recursos destinados ao cuidado e controle populacional de animais em situação de vulnerabilidade. Estimativas recentes da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam que há cerca de 30 milhões de animais abandonados nas ruas do país, o que representa não apenas um problema de bem-estar animal, mas também uma ameaça à saúde pública e ao equilíbrio ambiental.

O Propet reconhece a saúde animal como essencial para o bem-estar humano e para a sustentabilidade ambiental. Por meio de incentivos fiscais para doações realizadas por pessoas físicas e jurídicas, o programa busca alavancar os investimentos sociais relacionados à causa animal, promovendo a responsabilidade compartilhada entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil.

As organizações da sociedade civil, como ONGs e abrigos, desempenham um papel crucial na proteção animal, mas enfrentam desafios financeiros significativos para manter suas atividades. Com cerca de 400 ONGs no Brasil e uma demanda crescente por recursos, o Propet oferece uma solução estruturada para fomentar o financiamento dessas iniciativas, garantindo que mais animais recebam cuidados adequados e sejam encaminhados para adoção responsável.

A proposta também está alinhada às estratégias ESG (Ambiental, Social e Governança), que têm ganhado relevância entre empresas comprometidas com a sustentabilidade e o impacto positivo em suas comunidades. O Propet incentiva essas empresas a contribuírem com a causa animal, promovendo a conexão com seus stakeholders e reforçando seus compromissos sociais.

Em suma, o Propet não apenas reforça o cuidado com os animais, mas também promove uma cultura de responsabilidade social e ambiental, impactando positivamente o bem-estar humano, o meio ambiente e a economia solidária. Este projeto de lei oferece uma resposta efetiva e sustentável aos desafios enfrentados pela causa animal no Brasil, consolidando um modelo de colaboração entre o setor público, a iniciativa privada e a sociedade civil.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Sala das Sessões, em de de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 19/11/2024 16:37:32.597 - MESA

PL n.4452/2024



Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: dep.marcostavares@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243422358200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares



FIM DO DOCUMENTO